



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a organização didático-pedagógica dos Conselhos Pedagógicos dos Cursos Técnicos, dos Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus Caxias do Sul*.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS CAXIAS DO SUL*, no uso das suas atribuições legais, resolve: regulamentar a organização didático-pedagógica dos Conselhos Pedagógicos dos Cursos Técnicos, Superiores de Graduação e de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus Caxias do Sul*.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Conselhos Pedagógicos, dos quais trata esta normativa, são orientados pela Organização Didática do IFRS, que dispõe sobre as normas e os procedimentos acadêmicos dos cursos, e pela Resolução nº 041, de 15 de dezembro de 2017 do Conselho de *Campus* do IFRS *Campus Caxias do Sul*.

Art. 2º O Conselho Pedagógico constitui-se de uma reunião de reflexão sobre o trabalho pedagógico e de busca de novas estratégias dentro do processo de ensino e aprendizagem:

9. Nos cursos integrados de nível médio, ocorrerá na forma de Conselho de Classe;

35. Nos cursos subsequentes de nível médio e nos cursos superiores de graduação e de pós-graduação, ocorrerá na forma de reuniões de Colegiado de Curso, conforme regulamentações próprias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Art. 3º Todos os participantes dos Conselhos Pedagógicos serão convocados.

Parágrafo único. Os servidores que não puderem atender à convocação devem justificar sua ausência para a chefia imediata.

Art. 4º As decisões tomadas nos conselhos pedagógicos são soberanas, sendo sua instância recursal o Conselho de *Campus*.

§ 1º O conselho pedagógico é uma instância política, portanto, suas decisões são tomadas por consenso, prioritariamente; mas, também, pela maioria, mediante voto.

§ 2º São aptos a votar nos conselhos de classe:

1. um(a) professor(a) de cada componente curricular;
2. a coordenação de curso;
3. três representantes do departamento de ensino; e
4. diretor de ensino ou coordenador de ensino.

§ 3º Caso o professor do componente curricular seja coordenador de curso ou coordenador de ensino, ele deve votar uma única vez; a mesma regra aplica-se para o voto da diretoria e coordenação de ensino.

§ 4º As decisões dos colegiados de cursos superiores de graduação e de pós-graduação serão tomadas de acordo com regulamentações próprias.

Art. 5º Todos os membros participantes dos Conselhos Pedagógicos deverão guardar sigilo a respeito das informações e das decisões deliberadas pelo órgão colegiado.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS DE CLASSE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Art. 6º O Conselho de Classe, organizado como instância de discussão e deliberação, é o órgão responsável pelo acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e pela avaliação do desempenho da turma e de cada estudante, em uma perspectiva integral, conforme os objetivos presentes nos planos de ensino dos componentes curriculares e no Projeto Pedagógico do Curso, considerando:

- I - o nível de participação e de interesse nas atividades pedagógicas;
- II - o aproveitamento escolar global;
- III - o aproveitamento por componente curricular;
- IV - aspectos biopsicossociais do estudante.

§ 1º O Conselho de Classe da turma tem por finalidade articular os diversos segmentos da comunidade acadêmica, constituindo-se como um espaço de diálogo, autoavaliação e reflexão coletiva sobre o fazer pedagógico.

§ 2º O Conselho de Classe é realizado para cada turma e será presidido, preferencialmente, pelo coordenador do curso; em sua ausência, pelo coordenador de ensino ou pelo diretor de ensino.

Art. 7º O Conselho de Classe é composto pelos seguintes integrantes:

1. Representante(s) da Coordenadoria de Assistência Estudantil;
2. Representante(s) do Setor de Apoio ao Aluno;
3. Representante(s) da Coordenadoria de Ensino;
4. Estudante(s) representante(s) da turma;
5. Coordenador de Curso;
6. Professor Conselheiro da turma;
7. Professores da turma;
8. Representante(s) do NAPNE;
9. Coordenador de ensino ou Diretor de ensino.

§ 1º O Professor Conselheiro atua como interlocutor entre a turma, os docentes, a coordenação de curso e a equipe da Diretoria de Ensino, buscando estabelecer um diálogo com os estudantes, oportunizando momentos de reflexão e de discussão para qualificar o processo de ensino e aprendizagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

§ 2º Os representantes de turma atuam como interlocutores entre a turma, os docentes, a coordenação de curso e a equipe da Diretoria de Ensino, buscando estabelecer um diálogo entre todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, além de colaborar com a organização da turma e representá-la sempre que solicitado.

§ 3º A escolha dos representantes de turma e dos professores conselheiros é feita pelos estudantes no início de cada período letivo, com apoio da Coordenadoria de Assistência Estudantil.

§ 4º É assegurado ao(s) estudante(s) representante(s) de turma participarem dos Conselhos de Classe do 1º, 2º e 3º trimestre; essa participação é restrita ao momento de avaliação global da turma.

Art. 8º O Conselho de Classe é constituído de três etapas: *i)* Pré-Conselho ; *ii)* Reunião dos integrantes do Conselho de Classe da Turma com todos os representantes especificados no artigo 6º; *iii)* Pós-Conselho.

§ 1º As datas do Pré-Conselho e do Conselho de Classe estão definidas no Calendário Acadêmico e também podem ocorrer reuniões em caráter extraordinário.

§ 2º Somente para as turmas ingressantes, na metade do primeiro trimestre, faz-se uma reunião diagnóstica com os professores que atuam nos primeiros anos e com a equipe pedagógica sem a participação dos estudantes.

Seção I

DO PRÉ-CONSELHO

Art. 9º O Pré-Conselho é o momento de autoavaliação, em que os estudantes da turma, individual e coletivamente, avaliam o seu desenvolvimento, o processo de ensino e de aprendizagem, sob orientação do professor conselheiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

§ 1º O Pré-Conselho deve ser realizado até quinze dias antes da data prevista para o término do trimestre no Calendário Acadêmico.

§ 2º Os representantes de turma registram os apontamentos do Pré-Conselho em formulário específico - ficha pré-conselho - (ANEXO I), o qual deve ser assinado por todos os estudantes da turma e pelo professor conselheiro.

§ 3º Individualmente, os estudantes fazem a sua autoavaliação (ANEXO II), a qual deve ser entregue ao professor conselheiro que apresentará os dados aos integrantes do Conselho de Classe da turma.

Art. 10º No terceiro trimestre, a finalidade do Pré-conselho é promover um momento de avaliação da trajetória da turma ao longo de todo o ano, destacando fragilidades e avanços; os resultados dessa análise devem ser registrados em formulário específico (ANEXO III) e entregues à Coordenadoria de Ensino pelo professor Conselheiro no Conselho de Classe do terceiro trimestre.

Seção II

DO CONSELHO DE CLASSE DA TURMA

Art. 11º Na reunião do Conselho de Classe, no primeiro momento, os estudantes representantes de cada turma, em conjunto com o Professor Conselheiro, fazem a apresentação das discussões coletivas realizadas no Pré-Conselho e os integrantes do conselho fazem os seus apontamentos, dando-se os devidos encaminhamentos a partir das demandas apresentadas, os quais podem implicar mudança na abordagem pedagógica, construção de estratégias coletivas e planejamento de ações específicas para a turma.

Parágrafo único. Nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, esse primeiro momento do Conselho de Classe pode ser realizado com a presença de todos os estudantes da turma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Art. 12º Em um segundo momento, os integrantes do Conselho, sem a presença dos estudantes representantes de turma, realizam a análise do processo de ensino e aprendizagem da turma e de cada estudante individualmente, considerando-se o desempenho dos estudantes em seus aspectos qualitativos e quantitativos.

Art. 13º Após a realização do Conselho de Classe de cada trimestre, o Coordenador de Curso deve entregar, na Coordenadoria de Ensino, cópia impressa do Plano Educacional Individualizado (PEI) até cinco dias úteis após a realização do Conselho.

Art. 14º No Conselho de Classe do terceiro trimestre, serão considerados aprovados para o ano seguinte os estudantes que atingirem os requisitos definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Os estudantes com adaptações curriculares têm tratamento individualizado e diferenciado na sua aprendizagem em sala de aula e, conseqüentemente, nos Conselhos de Classe, exigindo-se, para tal, tempo específico de discussão e reflexão com base no Plano Educacional Individualizado do Estudante.

§ 2º A avaliação dos estudantes em adaptação curricular e em acompanhamento por todos os agentes previstos nas normativas que regulamentam o PEI é realizada de acordo com as normas institucionais (Projeto Pedagógico do Curso e Instruções Normativas específicas relacionadas à Política de Ações Afirmativas) e com base nos registros realizados pelos professores no PEI, documento que sintetiza o processo de ensino e de aprendizagem do estudante.

Art. 15º No Conselho de Classe do terceiro trimestre, sendo definida a aprovação em regime de progressão parcial de estudos de um estudante, o professor do componente curricular em que o estudante não atingiu nota mínima para aprovação e o coordenador do curso farão o parecer para construção do plano de estudos da progressão para o ano seguinte.

Seção III
DO PÓS- CONSELHO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Art 16º O Pós-Conselho é realizado pelo Professor Conselheiro da Turma em conjunto com os representantes da turma, após o Conselho de Classe, para relatar os apontamentos, as estratégias e os encaminhamentos definidos durante o Conselho de Classe.

Parágrafo único. As ações, as estratégias e os encaminhamentos estabelecidos no Conselho de Classe serão registrados em planilha específica da Diretoria de Ensino e serão implementados pelo Professor Conselheiro, Coordenação de Curso, Coordenadoria de Ensino, Coordenadoria de Assistência Estudantil, Setor de Apoio, NAPNE, quando envolver estudantes com necessidades educacionais específicas, e demais professores da turma, conforme definido durante o Conselho de Classe.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17º Compete à Diretoria de Ensino e/ou Coordenador de Ensino:

1. comunicar data e horário da realização do Conselho de Classe;
2. realizar convocação dos servidores que compõem o Conselho de Classe;
3. acompanhar as questões tratadas no Conselho de Classe e apoiar a realização de ações e de estratégias definidas no Conselho visando à melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 18º Compete ao Conselho de Classe:

1. avaliar o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pelo corpo docente, considerando os aspectos elencados no artigo 6º deste Regulamento e as políticas institucionais;
2. analisar informações sobre a frequência dos estudantes visando estabelecer estratégias para identificação das causas e definição dos encaminhamentos necessários conforme cada caso;
3. identificar questões relevantes que comprometam o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes a fim de assegurar condições para a realização do trabalho pedagógico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

4. analisar as dificuldades e as potencialidades da turma, de caráter geral e pedagógico, identificadas pelo corpo docente e pela equipe pedagógica para a construção de propostas de intervenção;
5. propor estratégias e ações, a partir dos aspectos levantados no Pré-Conselho e na autoavaliação dos estudantes, para atender as necessidades da turma e superar as dificuldades individuais dos estudantes;
6. discutir sobre aspectos que estejam interferindo no processo de ensino e aprendizagem e que possam ser objetos de intervenção psicológica, pedagógica e/ou social;
7. propor estratégias a fim de agir preventivamente nos casos de estudantes em situações de retenção e evasão escolar, em consonância com o Plano Estratégico de Permanência e Êxito do IFRS e com a Política de Assistência Estudantil do IFRS;
8. decidir sobre a situação de cada estudante no que diz respeito à reprovação e à aprovação em regime de progressão parcial de estudos.
9. analisar os casos em que, por motivo justificado, o estudante e/ou professor não tenham concluído o processo de avaliação, garantindo ao estudante o direito de cumprir todas as etapas previstas da avaliação.

Art. 19º Compete ao Presidente do Conselho de Classe:

1. levantar, previamente, os subsídios necessários para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências;
2. abrir e dirigir os trabalhos durante o Conselho de Classe;
3. contribuir para a análise dos dados levantados pelos professores quanto à atitude, ao rendimento e à participação dos alunos;
4. propor ações e estratégias para superar dificuldades da turma e dos estudantes e para fortalecer as potencialidades identificadas contribuindo para a melhoria da formação integral dos estudantes;
5. acompanhar a realização das ações e das estratégias definidas no Conselho de Classe para subsidiar professores, coordenação de curso e equipe técnico-pedagógica na avaliação e melhoria das propostas implementadas.

Art. 20º Compete aos representantes da Coordenadoria de Ensino:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

1. elaborar a listagem, com foto, dos estudantes da turma;
2. fornecer informações procedentes sobre a vida escolar do aluno;
3. informar sobre o trabalho realizado com estudantes e servidores durante o trimestre;
4. prestar apoio técnico aos demais participantes do Conselho de Classe, para subsidiar as tomadas de decisão;
5. colaborar com suporte técnico-pedagógico para a definição de estratégias, ações e abordagens metodológicas a serem utilizadas na turma para melhorar o processo de ensino e aprendizagem;
6. assessorar os participantes do Conselho na identificação de demandas pedagógicas tanto da turma como dos estudantes;
7. registrar, em ata do Conselho de Classe, as considerações feitas pela equipe da Diretoria de Ensino juntamente com as análises feitas pelos professores da turma quanto aos aspectos do desempenho escolar, assim como demais deliberações da reunião, sendo essas aprovadas e assinadas por todos os membros do Conselho de Classe;
8. registrar em ata e em planilha específica da Diretoria de Ensino, as observações relativas à turma, aos estudantes, assim como os encaminhamentos e as estratégias definidas no Conselho de Classe e guardar esses documentos na pasta da turma, na Coordenadoria de Ensino;
9. registrar as situações da vida escolar dos alunos quanto aos estudos de recuperação, à aprovação e à reprovação;
10. auxiliar o Presidente do Conselho e o Professor Conselheiro durante o conselho.

Art. 21º Compete aos representantes da Coordenadoria de Assistência Estudantil:

1. informar sobre o trabalho realizado com estudantes e servidores durante o trimestre;
2. compartilhar informações relevantes para a compreensão dos aspectos pedagógicos e psicossociais dos estudantes atendidos pela Coordenadoria de Assistência Estudantil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

3. avaliar e sugerir a necessidade de encaminhamento para atendimento individual do estudante no que diz respeito aos aspectos pedagógicos, psicológicos e/ou sociais;
4. prestar apoio técnico aos demais participantes do Conselho de Classe para subsidiar as tomadas de decisão;
5. assessorar os participantes do Conselho na identificação de demandas pedagógicas e/ou psicossociais coletivas;
6. propor ações e estratégias de intervenção coletivas para atender questões pedagógicas e/ou psicossociais;
7. auxiliar nas reflexões acerca dos processos de ensino e aprendizagem dos estudantes, bem como das estratégias utilizadas.

Art. 22º Compete ao Professor Conselheiro da turma:

1. auxiliar previamente os estudantes representantes da turma no levantamento de considerações, dificuldades e necessidades da turma;
2. coordenar o Pré-Conselho da turma pela qual é responsável;
3. realizar uma análise do desempenho da turma e dos estudantes, segundo os aspectos descritos no artigo 6º deste Regulamento e considerando os apontamentos do Pré-Conselho (ANEXO I);
4. apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas levantados pela turma a partir da autoavaliação de cada estudante (ANEXO II);
5. comunicar aos estudantes da turma que representa as deliberações tomadas pelo Conselho de Classe.

Art. 23º Compete aos estudantes representantes da turma:

1. registrar os apontamentos do Pré-Conselho em formulário específico (ANEXO I), o qual deve ser assinado por todos os estudantes da turma e pelo professor conselheiro e entregue no Conselho de Classe.
2. apresentar a autoavaliação da turma em relação ao processo de ensino e aprendizagem, as dificuldades e as necessidades relativas aos aspectos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- descritos no artigo 6º deste Regulamento, conforme levantamento feito junto aos colegas de turma com o auxílio do professor representante;
3. ouvir e registrar por escrito a avaliação realizada pelos professores da turma;
 4. contribuir com a identificação de necessidades de intervenção e construção de ações e de estratégias coletivas para a turma;
 5. observar o sigilo requerido pelo Conselho de Classe, podendo ser cassado da representação neste órgão em caso de inobservância.

Art. 24º Compete aos docentes da turma:

1. registrar as notas e a frequência dos estudantes a cada trimestre no sistema de registros acadêmicos nas datas previstas no Calendário Acadêmico;
2. examinar o desempenho individual dos estudantes, segundo os aspectos descritos no artigo 6º deste Regulamento;
3. analisar o processo de ensino e aprendizagem da turma bem como as estratégias utilizadas, considerando o desempenho dos estudantes;
4. opinar sobre as questões que demandem parecer do Conselho de Classe, manifestando-se com voz e voto, quando assim for necessário;
5. indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas para a realização do seu trabalho, apresentando propostas de solução;
6. indicar os estudantes com necessidade de acompanhamento pela Coordenadoria de Assistência Estudantil, Coordenadoria de Ensino e Coordenação de Curso;
7. registrar, nas datas previstas no Calendário Acadêmico, os resultados dos estudantes com Plano Educacional Individualizado (PEI), previstos pela normativas institucionais, com exceção dos estudantes ingressantes e daqueles que ainda estão em processo de análise e ou diagnóstico;
8. contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido no âmbito de cada curso;
9. contribuir com a identificação de necessidades de intervenção e construção de ações e de estratégias coletivas para a turma;
10. propor estratégias e ações de intervenção coletivas para atender questões pedagógicas e/ou psicossociais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

11. guardar sigilo sobre as discussões e comentários feitos na reunião do Conselho de Classe.

§ 1º Quando impossibilitado de participar do Conselho de Classe, o professor deverá designar formalmente um outro professor da mesma turma para representá-lo. Cada professor poderá representar apenas um (1) colega ausente.

§ 2º A representação de que trata o parágrafo anterior só se efetivará se as avaliações da turma forem previamente registradas e o representante detiver, por escrito, as informações pertinentes sobre o desempenho da turma durante o período letivo de que trata o conselho.

Art. 25º Compete ao Setor de Apoio ao Aluno:

1. fornecer informações procedentes sobre a vida escolar do aluno;
2. informar sobre o trabalho realizado com estudantes e servidores durante o trimestre;
3. colaborar nas reflexões acerca dos processos de ensino e aprendizagem dos estudantes;
4. coletar informações pertinentes sobre suspeitas de evasão trazidas pelos professores e demais membros do Conselho.

Art. 26º Compete aos representantes do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas:

1. compartilhar informações relevantes para a compreensão dos aspectos pedagógicos e psicossociais dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
2. assessorar os participantes do Conselho na identificação e na construção de estratégias coletivas para atender questões pedagógicas e/ou psicossociais dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
3. apoiar os participantes do Conselho da construção do Plano Educacional Individualizado dos alunos com necessidades educacionais específicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

4. auxiliar nas reflexões acerca dos processos de ensino e aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Direção de Ensino.

Art. 28º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JULIANO CANTARELLI TONIOLO(*)

Diretor-Geral

(*) A via original encontra-se assinada no Gabinete da Direção Geral.